

EMPRESA JÚNIOR DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GARÇA

“FATEC JÚNIOR DE GARÇA”

ESTATUTO

Capítulo I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º EMPRESA JÚNIOR DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GARÇA doravante denominada, simplesmente, "Fatec Junior de Garça", CNPJ.09.528.259/0001-84, fundada em 25/08/2007, é uma associação civil sem fins lucrativos, aberta a todos os alunos de graduação, com prazo de duração indeterminado, com sede na Avenida Dr. Eustáchio Scalzo, n.º 200, Box 14, sala "A", Bairro Residencial Estação Velha, e foro nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17.400.000, regida pelo presente estatuto, por regimento interno, regulamentos, instruções, planos de ação e outros que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, bem como pela legislação específica em vigor.

Art. 2º A "FATEC JÚNIOR DE GARÇA", tem por finalidade:

- I - Proporcionar aos membros efetivos, condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos, elaborando diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- II – Promover pesquisas e cursos de treinamentos aos alunos e comunidade;
- III – Desenvolver e estimular projetos apresentados por membros efetivos, respeitando as diretrizes do Regimento interno;
- IV – Promover e fomentar os cursos mantidos pela Faculdade de Tecnologia de Garça, nos termos da legislação em vigor;
- V – Atuar nas áreas de Tecnologia da Informação, Gestão Empresarial e Automação Industrial;

VI – Proporcionar atendimento às empresas públicas e privadas, associações e à comunidade em geral, com elevado nível de qualidade.

Capítulo II

Do Quadro Social

Seção I – Da Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 3º Todos os alunos devidamente matriculados na Faculdade de Tecnologia de Garça são considerados membros efetivos da Empresa Júnior "FATEC JÚNIOR DE GARÇA";

§ 1º – A demissão de um membro efetivo dar-se-á a pedido exclusivo.

§ 2º – A exclusão dar-se-á àqueles que:

I – Desvincularem-se a qualquer tempo, ou seja, deixarem de ser alunos regularmente matriculados na Faculdade de Tecnologia de Garça.

II – Praticarem atos incompatíveis ou faltarem com o cumprimento dos respectivos deveres e objetivos dispostos nesse estatuto da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”, conforme deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Administrativo.

III – Por falecimento.

Parágrafo Único – No caso de um membro efetivo graduar-se no decorrer da elaboração de um projeto, ele continuará como membro efetivo até a conclusão do projeto em andamento.

Seção II - Direitos de Todos os Membros

Art. 4º São direitos dos membros da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”:

I – Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”;

II - Utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pela “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”;

- III - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Comparecer nas Assembleias Gerais;
- V - Eleger e ser eleito membro do Conselho de Administração, sendo membro efetivo;
- VI - Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- VII - Participar dos projetos da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” dentro do seu âmbito de atuação;
- VIII - Representar a “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” interna ou externamente, desde quando devidamente indicado para tal, pela Diretoria Executiva.

Seção III - Deveres de Todos os Membros

Art. 5º São deveres de todos os membros efetivos da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”:

- I - Respeitar o Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II - Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos ou indicados;
- III - Estar em dia com obrigações fixadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo da FATEC JÚNIOR DE GARÇA;
- IV – Comparecer e votar nas Assembleias Gerais; e
- V – Comunicar à Diretoria Executiva a renúncia da sua condição de membro.

Parágrafo Único – Os critérios de demissão e exclusão são os mesmos previstos no art. 3º, § 1º, 2º e 3º deste Estatuto Social.

Capítulo III

Patrimônio

Art. 7º O patrimônio da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” é formado e composto:

I – Pelos bens imóveis e mobiliários cedidos especificamente à “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” ou adquiridos por esta;

II – Por patentes, marcas, móveis, equipamentos, entre outros, adquiridos pela “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”;

IV – Pelo produto de serviços prestados a terceiro, contribuições voluntárias e doações recebidas; e

V – Por subvenções e legados oferecidos à “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” e autorizados pelo Conselho de Administração da Empresa Júnior.

Parágrafo Único – A “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 8º Em caso de extinção da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”, o seu patrimônio será destinado à Faculdade de Tecnologia de Garça.

Capítulo IV

Assembleia Geral

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberana da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”, que poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

Art. 10º Os membros efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro, vedada a representação por procuração.

Art. 11º As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência a sua realização, mediante divulgação dirigida por edital a todos os membros efetivos afixado em quadros de avisos e coordenadorias de cursos.

§ 1º As Assembleias Gerais serão ainda convocadas pelo Diretor Presidente, a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”.

§ 2º As Assembleias somente poderão ser marcadas durante o período letivo oficial da Faculdade de Tecnologia de Garça, sem prejuízo do funcionamento regular da Empresa Júnior no período de férias escolares ou feriados.

Art. 12º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes ao ano, sendo a primeira um mês após o início do ano letivo e a próxima no prazo de 1 (um) mês antes do término do ano.

Art. 13º A Assembleia Geral Ordinária destina-se a:

I - Analisar os pareceres do Conselho de Administração a respeito das demonstrações financeiras e do relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva;

II – Eleger os membros do Conselho de Administração, de acordo com o Art. 26.

Art. 14º Qualquer membro efetivo, poderá solicitar, por motivos relevantes, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, através de ofício encaminhado via protocolo ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único A solicitação expressa no *caput* deste artigo deverá conter clara explanação de motivos que justificam a convocação.

Art. 15º Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta, exceto quando não houver oposição de qualquer membro presente à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 16º A instalação da Assembleia Geral requer *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, e as decisões serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º Se à hora marcada para a Assembleia Geral não houver *quorum* de Membros Efetivos, dar-se-á um prazo de 30 (trinta) minutos para que seja atingido;

§ 2º Caso não seja atingido o *quorum* de realização da Assembleia Geral após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, a Assembleia Geral se instalará com qualquer número de membros efetivos presentes.

Art. 17º A Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Conselho de Administração, reunir-se-á a qualquer tempo sempre que houver necessidade.

Art. 18º À Assembleia Geral Extraordinária caberá, entre outros assuntos deliberar sobre a:

- I – Destituição da Diretoria Executiva;
- II – Alteração do Estatuto Social;
- III – Tomar contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício;
- IV – Examinar e discutir o Relatório de Atividades elaborado pela Diretoria Executiva; e
- V – Eleger os membros do Conselho Administrativos e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único Para as deliberações referentes aos incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”, ou pelo seu substituto legal, e as funções de secretário serão exercidas por um membro efetivo aclamado pela Assembleia.

Parágrafo Único Na impossibilidade do Diretor Presidente não poder conduzir os trabalhos da Assembleia Geral, esta será presidida por qualquer Diretor presente por aclamação ou pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Capítulo V

Conselho de Administração

Art. 20º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”, composto seis (6) membros, da seguinte forma: 3 (três) membros efetivos que compõem a Diretoria Executiva, e três (3) honorários, eleitos em Assembleia para mandato de 1 (um) ano.

Art. 21º - Os três membros honorários são indicados pela diretoria Faculdade de Tecnologia Deputado Júlio Julinho Marcondes de Moura, FATEC Garça.

Parágrafo Único – Os membros efetivos citados acima são distribuídos como: Conselheiro Presidente, Conselheiro Administrativo e Financeiro, Conselheiro de Projetos e Relações Públicas. Os membros honorários são compostos, obrigatoriamente, por professores em atividade na Faculdade de Tecnologia de Garça.

Art. 22º - A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 23º - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate o presidente tem o “voto minerva”.

Art. 24º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre letivo, mediante convocação de seu Presidente com antecedência de, no mínimo 07 (sete) dias.

Art. 25º As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a requerimento de:

I – 2/3 (dois terços) ou mais de seus membros;

II – 2/3 (dois terços) ou mais dos Membros de Diretoria Executiva.

Art. 26º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos apresentados pela Diretoria Executiva a cada reunião ordinária do Conselho de Administração;
- III - Estabelecer diretrizes fundamentais da FATEC JÚNIOR DE GARÇA;
- IV - Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- V- Aceitar ou não subvenções e legados;
- VI – Designar substituto temporário para os cargos em vacância ou impedimento na Diretoria Executiva ou no Conselho de Administração, até a próxima Assembleia Geral Ordinária;
- VII – Submeter à Assembleia os casos omissos neste Estatuto;
- VIII – Apresentar relatórios das atividades do exercício findo e prestar contas no ato de posse do novo Conselho;
- IX – Aprovar a taxa de contribuição social voluntária dos membros efetivos encaminhadas pela Diretoria Executiva; e
- X – Estabelecer os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos membros.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 27º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por meio de votação, realizada durante o primeiro semestre letivo e, empossados no início do segundo semestre letivo para esse fim e exercerão mandato de 1 (um) ano, podendo por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros, ser o mandato reduzido para 06 (seis) meses.

Art. 28º O processo eleitoral será gerado por uma comissão, nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração, composta de 3 (três) membros efetivos, indicados na 1ª (primeira) Assembleia Geral do ano, sendo empossados 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Homologar ou impugnar as chapas apresentadas;

II – Definir formas do processo eleitoral.

§ 2º Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer uma das chapas concorrentes.

Art. 29º O Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleições deve ser publicado e afixado nos quadros de avisos e das coordenadorias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 30º Todo membro efetivo pode candidatar-se a Diretoria Executiva, desde que integre uma chapa, que deve ser protocolada até 02 (duas) semanas antes da eleição.

Parágrafo Único – Não havendo a inscrição de chapas, será marcada nova eleição em até 30 dias, ficando automaticamente prorrogados os mandatos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva em exercício até a posse dos novos membros.

Art. 31º - É permitida ao membro efetivo apenas 01 (uma) reeleição desde que o mesmo não integre a Comissão Eleitoral.

Art. 32º - Só serão aceitas chapas completas para participar das eleições ao Conselho de Administração, compostas por 03 (três) membros.

§ 1º É vedado, ao membro efetivo que estiver cursando o último ano, integrar qualquer chapa concorrente.

Capítulo VII

Diretoria Executiva

Art. 33º - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” de forma a assegurar a efetivação de seus objetivos, cumprindo e fazendo-se cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva através de seus titulares, se obrigam a uma dedicação mínima de atividades em expediente comercial, conforme definido no Regimento Interno.

Art. 34º - A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros efetivos, distribuídos conforme parágrafo único deste artigo, previamente

definidos e eleitos pelos pares na Assembleia Geral, para mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva deve ser definida previamente na chapa proposta à comissão eleitoral (Art. 27º), constituída da seguinte forma:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo e Financeiro;

III - Diretor de Projetos e Relações Públicas.

Art. 35º - Compete ao Diretor Presidente:

I – Coordenar todas as atividades realizadas no âmbito da Empresa Júnior;

II – Conduzir as atividades internas e externas, atendendo o Estatuto e o Regimento Interno;

III – Assinar documentos internos e externos, bem como receber e tomar ciência de todas as correspondências endereçadas à “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”, fazendo os devidos encaminhamentos;

IV – Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”;

V – Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, documentos de movimentação financeira; e

VI – Delegar competência aos demais diretores com atribuições definidas pelo Regimento Interno.

Art. 36º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Analisar e acompanhar a administração;

II – Analisar e emitir pareceres referentes aos aspectos financeiros dos projetos protocolados e recomendados pela Diretoria Executiva;

III – Cuidar do expediente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV – Providenciar o registro dos documentos oficiais (Estatuto, Regimento Interno e Atas de Reuniões);

V – Gerenciar o capital humano da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” através do controle de relatórios mensais; e

VI – Organizar a guarda e o controle de documentos e projetos de forma ordenada e segura;

VII – Coordenar a estrutura contábil e financeira, elaborar balancetes mensais e balanços de exercícios;

VIII – Acompanhar e solicitar providências quanto às exigências legais;

IX – Elaborar fluxo de caixa; e

X – Secretariar todas as reuniões do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva;

XI – Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos de movimentação financeira.

Art. 37º - Compete ao Diretor de Projetos:

I – Prospectar e difundir projetos desenvolvidos pelo corpo discente da Faculdade de Tecnologia de Garça;

II – Fomentar junto aos membros efetivos da FATEC Júnior a transformação de boas ideias geradas pelo corpo discente em projetos práticos e passíveis de reprodução e comercialização;

III - Acompanhar e analisar do ponto de vista técnico e factibilidade todos os projetos empreendidos pela “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”;

IV – Acompanhar e analisar os cronogramas de todos os projetos em andamento sob a responsabilidade da FATEC JÚNIOR, exigindo providências para o cumprimento legal dos prazos estipulados em cada projeto;

V – Elaborar planos de comunicação que divulguem a “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” e seus feitos ao público interno e externo;

VI – Gerar iniciativas para prospectar demandas de projetos junto ao empresariado regional;

VII – Gerar canal de comunicação entre os parceiros que estejam utilizando ou já utilizaram os serviços da FATEC Júnior;

VIII – Pesquisar o grau de satisfação junto aos usuários dos serviços da FATEC Júnior de Garça;

IX – Representar oficialmente a “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”, junto aos meios de comunicação;

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 38º - É vedada remuneração aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e membros da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”.

Art. 39º - Os participantes de projetos poderão receber da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” reembolso referente aos custos relativos de projetos que tiverem receita, de acordo com critérios definidos pelo Regimento Interno.

Art. 40º - Todo projeto apresentado e desenvolvido na Empresa Júnior deve ter autonomia financeira, ficando obrigado o seu responsável a apresentar relatórios mensais ou sempre que solicitado pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º Os projetos são autônomos em relação a suas ações e são gerenciados pelo Diretor de Projetos correspondente, que se responsabilizará por todas as atividades.

§ 2º Pela operacionalização desses projetos, deverão ser restituídos à Empresa Júnior os impostos e outros desembolsos realizados por conta do

projeto, além de uma taxa de administração a ser definida pelo Regimento Interno.

§ 3º São considerados receita bruta dos projetos os valores recebidos por prestação de serviço, subvenção e outros.

Art. 41º - A “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” será extinta a qualquer tempo, desde que tenha sido votado em Assembleia Geral e não haja impedimento de partes externas à Empresa.

Art. 42º - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 43º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado em votação da Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 18 e seu parágrafo único.

Art. 44º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA”.

Art. 45º - Os Casos omissos serão submetidos à deliberação do Conselho Fiscal da “FATEC JÚNIOR DE GARÇA” e aprovados em Assembleia por 2/3 (dois terços) dos votos de todos os membros.

Garça, 13 de Maio de 2016.

Laís dos Santos Kagawa

Diretora Presidente
RG- 49.914.890-8